

Decreto nº 15.549 de 11 de março de 2005

Regulamenta o pagamento de faturas decorrentes de contratos de fornecimento de mão de obra.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º Para recebimento do valor de qualquer fatura emitida contra o Município, em decorrência de contrato de prestação do serviço de fornecimento de mão de obra, a empresa contratada deverá comprovar, mensalmente, no ato da apresentação da fatura, o cumprimento das seguintes obrigações, no mês antecedente, em relação aos seus empregados que prestam serviços em qualquer órgão da administração direta ou indireta do Município, exceto em relação aos admitidos no mês:

- I – o recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- II – o recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- III – a entrega dos vales transporte;
- IV – a entrega dos vales refeição;
- V – o pagamento do salário.

§1º - A falta de apresentação de qualquer dos documentos referidos no **caput** ensejará a retenção do valor da fatura até que se regulariza a pendência.

§2º - Decorridos 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da fatura, sem que a pendência seja regularizada, o processo deve ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para promover a rescisão do contrato celebrado com a empresa contratada, na forma da Lei, adotando as providências legais cabíveis para que o serviço prestado não sofra solução de continuidade.

Art.2º - Será considerado inidôneo o documento que:

- I – contiver declaração inexata;
- II – apresentar emendas ou rasuras;
- III – omitir dados indispensáveis à identificação do empregado que presta serviço ao Município.

Art.3º - As obrigações referidas nos itens I a V do artigo 1º do presente Decreto devem constar, obrigatoriamente, em todos os contratos de obras e serviços celebrados com a Administração Direta e Indireta do Município do Salvador, a partir da data de sua publicação.

Art.4º – Será responsabilizado o servidor municipal que não observar as disposições deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de março de 2005.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

SÉRGIO LUÍS LACERDA BRITO
Secretário Municipal do Governo

NEEMIAS DOS REIS SANTOS
Secretário Municipal de Articulação e
Promoção da Cidadania

REUB CELESTINO DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda

NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO
Secretário Municipal dos Transportes
e Infra-Estrutura

LUIS EUGENIO PORTELA F. DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde

ARNANDO LESSA SILVEIRA
Secretário Municipal de Serviços
Públicos

DOMINGOS LEONELLI NETO
Secretário Municipal de Economia,
Emprego e Renda

LEONEL LEAL NETO
Secretário Extraordinário de Relações
Internacionais

LUIZ CARLOS CAFÉ DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

SIMONE SOUTO MAIOR FERREIRA
Secretária Municipal da Comunicação
Social

MARIA OLÍVIA SANTANA
Secretaria Municipal da Educação e
Cultura

CARLOS RIBEIRO SOARES
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

ITAMAR JOSÉ DE AGUIAR BATISTA
Secretário Municipal do Planejamento,
Urbanismo e Meio Ambiente

ANGELA GORDILHO SOUZA
Secretaria Municipal da Habitação

GILMAR CARVALHO SANTIAGO
Secretário Municipal da Reparação